

Mensagem

Projeto de Lei n.º 006/2016

Autoria: mesa diretora

EXCELENTÍSSIMO EDIS

A presente proposição, tem como finalidade, dar cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso XVI e artigo 30 da Lei orgânica Municipal, no que diz respeito a fixação do subsídios dos vereadores para a legislatura de 2017-2020.

Nos termos do artigo 25, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência da Mesa Diretora à apresentação do Projeto de Lei que vise a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e vereadores do Município de Santana da Vargem - MG.

Por determinação legal e regulamentar, cabe ao Poder Legislativo, em seu último ano de legislatura, definir os valores dos subsídios que serão pagos no quadriênio seguinte.

O presente projeto de Lei é apresentado, levando em consideração, os aspectos regionais, relevantes para fixação dos subsídios conforme determinado por Lei.

Resta salientar, que o Projeto de Lei nada mais fez, que atualizar os valores já definidos pelas Leis Municipais n.º. 1072/08, 1073/08 e 1074/08, que foram

responsáveis por definir os subsídios utilizados desde o ano de 2009.

Ademais, tratando-se de projeto de interesse Público, manifestando nosso desejo de que o mesmo seja aprovado à unanimidade.

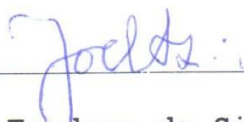
Atenciosamente.

Santana da Vargem - MG, 28 de junho de 2016.



Sebastião Araujo

Presidente



Joel Teodoro da Silva

Vice-presidente



Emerson Silva Araújo

Secretário

PROJETO DE LEI 006/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO
E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DA VARGEM - MP PARA O QUADRIÊNIO
2017/2020.

O Povo de Santana da Vargem - Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios de que trata este Lei
serão pagos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2017,
fixados os seguintes valores:

- I. Para o Prefeito Municipal: R\$ 12.478,54;
- II. Para o Vice-Prefeito: R\$ 4.991,42;
- III. Para Secretários Municipais: R\$ 2.994,85;
- IV. Para os Vereadores: R\$ 2.969,90;

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções legais e
regimentais, será descontado no subsídio do vereador 1/30
(um trinta avos) por falta de injustificada a cada Sessão
Legislativa Ordinária.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam essa Lei
serão revistos nos meses de janeiro e atualizados pelo INPC
acumulado dos últimos 12 meses.



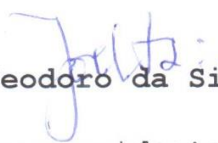
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de junho de 2016.



Sebastião Araújo

Presidente



Joel Teodoro da Silva

Vice-presidente



Emerson Silva Araújo

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 30/08/16
PRESIDENTE

«Este documento foi publicado
em nome da Câmara Municipal de
Santana da Vargem no período de
31/08/2016»

